DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8799/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/01947/2012
PROTOCOLO	:	1245070
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2011**
CONTRATADA	:	**VIAÇÃO MOTTA LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2011**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, A SEREM DOADAS AS PESSOAS CARENTES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 139.591,74**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª TERMO ADITIVO E 3ª FASE –AQUISIÇÃO DE PASSAGENS- FORMALIZAÇÃO REGULAR E LEGAL - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da formalização do 1ª Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 190/2011 e sua execução financeira, firmado entre o Município de Coxim/MS e a empresa Viação Motta Ltda., cujo objeto é a aquisição de passagens rodoviárias, com o valor de R$ 139.591,74 (cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

O Pregão Presencial n.º 54/2011 e a formalização do contrato foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, conforme AC02-G.ICN-1709/2015 (fl.253).

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls.542/543.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A questão posta em apreciação consiste na análise da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 190/2011 e sua execução financeira, cujo objeto é a aquisição de passagens rodoviárias, com o valor de R$ 139.591,74 (cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Inicialmente, o contrato tinha como prazo de duração até maio de 2012. Com o aditivo, foi prorrogada a vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, com termino previsto para 21/11/2012.

Segundo a unidade técnica, o aditamento é necessário, pois o contrato ainda possuía saldo quantitativo a ser utilizado.

O prazo de prorrogação obedece ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

O Aditamento está instruído com o parecer jurídico de fl. 489 e foi autorizado pela autoridade competente à fl. 369. Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 139.591,74
Termo Aditivo (prazo)	R$ 0,00
Valor Contratual Final	**R$ 139.591,74**
Notas de Empenho	R$ 64.422,83

Anulações de Notas de Empenho	R$ 42.748,38
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 21.674,45**
Ordens de Pagamento	**R$ 21.674,45**
Notas Fiscais	**R$ 21.674,45**

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial às fls. 542/543, opina pela regularidade e legalidade, nos seguintes ternos:

> "Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que essa Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> 1 – pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, III e § 4º da RN n. 076/13;
>
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental"

Logo, estando a presente prestação de contas em total consonância com a legislação de regência (Lei nº. 8.666/93 e nº. 4.320/64) comungo com as manifestações acima e Decido:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contato Administrativo nº 190/2011, celebrado entre o Município de Coxim (CNPJ nº 03.510.211/0001-62) e a empresa Viação Motta Ltda (CNPJ nº 55.340.921/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contato Administrativo nº 190/2011, celebrado entre o Município de Coxim (CNPJ nº 03.510.211/0001-62) e a empresa Viação Motta Ltda (CNPJ nº 55.340.921/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

3- quitação a Ordenadora de Despesas, Sra. DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, CPF n.° 199.928.151-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Pela publicação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator